



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano X | Edição nº 987

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano X | Edição nº 987

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.533/2024

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA COMO ESTOURO E ESTAMPIDOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Vereador Jair Piveta Salviano, na sessão ordinária de 05/02/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, em recintos fechados e ambientes abertos, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como, estouro e estampidos no Município.

Parágrafo Único- Nos eventos municipais e festas tradicionais e religiosos dependem da autorização municipal a soltura dos fogos de artifícios.

Art. 2º - Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação da multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrada na reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Adolfo/SP, 20 de fevereiro de 2.024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.535/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 64ª ZONA ELEITORAL DE JOSÉ BONIFÁCIO-SP, CONFORME ESPECIFICA”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 020/2024 em sessão ordinária de 04/03/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a União, através do Juízo Eleitoral de José Bonifácio-SP, visando o cadastramento de Entidade Parceira apta a prestar apoio à população no acesso aos serviços digitais ofertados pela Justiça Eleitoral Paulista.

Art. 2º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de Termo de Cooperação a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo Único. O Acordo de Cooperação a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes para execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de março de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.536/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FILIAR-SE NA ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA ÁGUAS SABORES E SABERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 021/2024 em sessão ordinária de 04/03/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se na Associação da Região Turística Águas Sabores e Saberes e contribuir mensalmente com o valor especificado de acordo com o artigo 11 do Estatuto Social da Entidade.

Art. 2º. O repasse de verba autorizado no artigo 1º serão cobertos mediante abertura de crédito adicional especial, com recursos provenientes da redução da dotação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano X | Edição nº 987

Página 3 de 3

orçamentária própria do Município, de verbas de natureza não vinculadas ou vinculadas, do orçamento da saúde e assistência social, e anulação de outras dotações do orçamento vigente até o limite do dispêndio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de março de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2024.

“CRIA VAGA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a *Câmara Municipal de Adolfo* aprovou Projeto de Lei Complementar nº 004/2024 e ele sancionas e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e acrescida a seguinte vaga de provimento efetivo, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Adolfo:

I - 01 (uma) vaga de emprego de Motorista de Ambulância.

Parágrafo único. A atribuição, carga horária e referência salarial e demais dados sobre o emprego público encontra-se disciplinada na legislação municipal vigente, não havendo qualquer alteração.

Art. 2º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2024, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 05 de março de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal